



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Cultura – FMC do Município de Tatuí, em consonância com artigo 55 da Lei Municipal Nº 5.732 e dá outras providências”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.156, de 05 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o que descreve o artigo 55 da Lei Municipal Nº 5.732, que apresenta a seguinte redação: “O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pelo Órgão Municipal de Cultura na forma estabelecida no regulamento”

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal de Cultura de Tatuí – FMC, criado pela Lei Municipal n.º 5.732, de 27 de outubro de 2022 do Sistema Municipal de Cultura – SMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º O FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, e de execução das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura de Tatuí – PMC, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 3º Constituem receitas do FMC:

I. Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Tatuí e seus créditos adicionais;

II. Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura de Tatuí – FMC;

III. Contribuições de mantenedores;

IV. Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V. Resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

VI. Doações e legados nos termos da legislação vigente;

VII. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VIII. Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

IX. Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

X. Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

XI. Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades

XII. Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIII. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XIV. Saldos de exercícios anteriores; e



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

XV. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. Na doação mencionada no inciso VI do *caput* deste artigo, é vedado qualquer tipo de promoção do doado.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 4º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo gestor da Secretaria de Cultura ou órgão equivalente, sob o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC – de Tatuí.

Art. 5º Os custos referentes à gestão do FMC, incluídas as despesas de aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FMC com despesas de manutenção administrativa do Poder Executivo Municipal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 6º Compete à Secretaria de Cultura ou órgão equivalente:

I. Tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Cultura e pelo Sistema Estadual de Cultura;

II. Assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União e do Estado, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Fundo Municipal de Cultura.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão destinados a programas, projetos e ações culturais compatíveis com as finalidades do Plano Municipal de Cultura de Tatuí com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural, pelo Plano Municipal de Cultura, e de modo a:

I. Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira e tatuiana;

II. Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

III. Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV. Promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

V. Universalizar o acesso à arte e à cultura;

VI. Estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII. Estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

VIII. Estimular a sustentabilidade socioambiental;

IX. Desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

X. Reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos e seus detentores;

XI. Qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XII. Profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIII. Descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

XIV. Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;

XV. Ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo; e

XVI. Articular e integrar sistemas de gestão cultural.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura, e sua gestão deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 8º Os recursos do FMC poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

I. Financiamentos reembolsáveis: destinados ao estímulo de programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas ou de pessoas jurídicas privadas, com fins lucrativos, por meio de concessão de empréstimos de instituições financeiras, de caráter oficial, credenciadas;

II. recursos não-reembolsáveis: para apoio a programas, projetos e ações culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem fins lucrativos, e ainda:

a) para concessão de bolsas de estudo, de pesquisa e de trabalho – para realização de cursos ou desenvolvimento de projetos, no Município, no Brasil ou no exterior;

b) para concessão de prêmios;

c) para custeio de passagens e ajuda de custos para intercâmbio cultural, no Brasil ou no exterior;

d) para desenvolvimento de programas, projetos e ações culturais, mediante instrumento jurídico que defina direitos e deveres mútuos e convênios com a sociedade civil organizada; e

III. Outras situações definidas pela Secretaria de Cultura ou órgão equivalente de Tatuí.

§1º A Secretaria de Cultura ou órgão equivalente expedirá Instruções Normativas necessárias para definição das condições e procedimentos das concessões previstas neste artigo e respectivas prestações de contas.

§2º Para o financiamento reembolsável, a Secretaria de Cultura ou órgão equivalente definirá com as instituições financeiras credenciadas a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§3º A taxa de administração a que se refere o § 2º não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para financiamento.

§4º Para o financiamento reembolsável serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor real originalmente concedido.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 9º O Fundo Municipal de Cultura de Tatuí financiará, total ou parcialmente, projetos artísticos e culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de natureza cultural de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por este Decreto, regulamentos e legislações correlatas.

Art. 10 Poderá ser objeto de apoio financeiro do FMC projetos que se enquadrem em uma das seguintes áreas artístico-culturais: Produção, apresentação, exposição e difusão de obras nas diversas áreas da produção artística e cultural, como:

- a. Arquivos
- b. Arte digital
- c. Artes visuais
- d. Artesanato
- e. Circo
- f. Culturas indígenas
- g. Culturas Populares
- h. Culturas regionais de tradição e raiz
- i. Dança
- j. Design
- k. Arquitetura e urbanismo
- l. Expressões artísticas culturais afro-brasileiras
- m. Livro, leitura e literatura
- n. Moda
- o. Museu
- p. Música
- q. Patrimônio imaterial
- r. Patrimônio material
- s. Teatro

t. Outras áreas consideradas relevantes pela Secretaria de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural, que estejam em consonância com o Plano Municipal de Cultura, tais como:

- Realização de exposições, festivais, feiras e congêneres;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

- Formação, qualificação, especialização e profissionalização de agentes culturais públicos e privados, contribuindo para a gestão da área cultural da cidade, e viabilizando a formação de público e a educação patrimonial e para as artes;
- Realização de levantamentos, estudos, pesquisas e curadorias nas diversas áreas da cultura;
- Aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de difusão de acervos, arquivos e coleções;
- Produção de conteúdos digitais, jogos eletrônicos, vide arte e o fomento à cultura digital;
- Preservação, manutenção e restauração de obras de arte, documentos artísticos e bens móveis de reconhecido valor cultural;
- Ações de salvaguarda de patrimônios imateriais;
- Realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional;
- Manutenção de espaços culturais públicos e privados;
- Ações de cultura alimentar por meio de investigação e desenvolvimento de projetos nos diversos campos da cadeia e os percursos produtivos da alimentação, que promovem experiências de gastronomia a serem apresentadas de forma a garantir as especificidades de seus processos;
- Intervenção e ocupação artística urbana e arte de rua em locais compartilhados e não institucionais, como praças, bares, muros, ruas, prédios, estabelecimentos comerciais e industriais, entre outros;
- Demais ações de cunho artístico e cultural definidas pela Secretaria de Cultura ou órgão equivalente que estejam em consonância com o Plano Municipal de Cultura, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura com festas de rodeios e montagem em touros e cavalos.

Art. 11 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territoriais na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO IV– DA SELECÇÃO DE PROJETOS

Art. 12 Para aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura, os projetos de natureza artística e cultural serão selecionados mediante chamamento público ou outras formas estabelecidas na legislação pertinente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos às disposições da Constituição Federal e de demais leis vigentes.

Art. 13 O edital de chamamento público para a seleção de projetos artístico e cultural especificará, no mínimo:

- I.** A programação orçamentária que autoriza e viabiliza o apoio ao projeto;
- II.** O objeto da seleção de projetos;
- III.** As datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação dos projetos;
- IV.** As datas e os critérios de seleção e julgamento dos projetos, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso, incluindo critérios de desempate;
- V.** As obrigações das partes;
- VI.** O valor previsto para a realização dos projetos;
- VII.** As condições para solicitação de esclarecimentos e interposição de impugnação e recursos administrativos;
- VIII.** A minuta do termo de compromisso;
- IX.** Os critérios para rescisão do termo de compromisso;
- X.** O modelo do documento de prestação de contas;
- XI.** A obrigatoriedade de que os projetos culturais apresentem planilha de custos e cronograma físico-financeiro, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto.

§ 1º A participação do artista nos editais provenientes do Fundo Municipal de Cultura está condicionada ao Cadastro Municipal de Artistas, devendo estar



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

obrigatoriamente cadastrado e homologado no município e a apresentação de comprovação de residência no município.

§ 2º É vedada a participação de menores de 18 anos nos editais do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 14 A seleção de projetos de que trata este Decreto, apresentados ao Fundo Municipal de Cultura, será realizada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura que terá como referência principal o Plano Municipal de Cultura, considerando as diretrizes e prioridades definidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 15 Os procedimentos para apresentação, recebimento, análise, seleção, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos financiados por meio do FMC serão definidos por meio de ato normativo da Secretaria de Cultura ou órgão equivalente, em convergência com este Decreto e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 16 A gestão dos recursos do fundo deverá se abster-se da prática de atos que atentem contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios indevidos, seja de forma direta ou indireta ou de outra forma que não relacionada nos termos deste regulamento.

Art. 17 O Gestor deverá manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 18 A gestão do FMC deverá considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

Art. 19 Sempre que solicitada a Secretaria de Cultura ou órgão equivalente deverá fornecer cópias dos extratos e movimentações financeiras ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Tatuí – CMPC bem como deixar toda documentação a disposição dos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal e Tribunal de Contas.

Parágrafo único. A solicitação a que se refere o *caput* desse artigo deverá ser feita por ofício com identificação do solicitante em ato formal na Secretaria de Cultura ou órgão equivalente.

Art. 20 Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo **Chefe do Executivo** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Município/Estado, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

I. Não apresentação do Relatório de Prestação de Contas das atividades do Fundo Municipal de Cultura de Tatuí – FMC, nos prazos previstos neste regulamento.

II. Não apresentação do Relatório de Prestação de Contas dos beneficiários do Fundo Municipal de Cultura de Tatuí – FMC, nos prazos previstos neste regulamento.

Art. 21 A Secretaria de Cultura ou órgão equivalente, deverá realizar uma audiência pública por ano para prestação de contas e apontamento do relatório de gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC em conjunto com o Conselho de Política Cultural – CMPC.

CAPÍTULO VI – DA DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Os programas, projetos e ações culturais de que trata este Decreto deverão conter proposta de contrapartida, entendida como a ação a ser desenvolvida pelo projeto que propicie o retorno sociocultural pelo apoio financeiro recebido, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural por



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

meio do Plano Municipal de Cultura.

§ 1º A contrapartida sociocultural deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais, e seus custos não poderão estar incluídos nos valores repassados nos termos deste Decreto.

§ 2º A prestação de contas da contrapartida ocorrerá por meio da comprovação da execução do projeto.

Art. 23 Os programas, projetos e ações culturais de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Cultura, deverão obedecer às normas, diretrizes e metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, de acordo com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 24 Os proponentes dos projetos aprovados deverão divulgar, obrigatoriamente, em peças publicitárias audiovisuais e escritas, o apoio institucional do Município, do Conselho Municipal de Política Cultural e do Fundo Municipal de Cultura, por meio dos símbolos oficiais desses órgãos, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

Art. 25 É vedada a inscrição de projetos por servidores públicos municipais integrantes do quadro de servidores da Secretaria de Cultura ou órgão equivalente, por membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - ainda que como participantes de sociedade, direção ou administração de proponente pessoa jurídica.

Art. 26 A Secretaria de Cultura ou órgão equivalente deverá elaborar e publicar relatório anual de avaliação dos programas, projetos e ações culturais incentivados nos termos deste Decreto, enfatizando o cumprimento do disposto no Plano Municipal de Cultura de Tatuí.

Art. 27 Os programas, projetos e as ações para utilização de recursos do FMC em ano eleitoral deverão observar as orientações específicas sobre as condutas vedadas pela legislação eleitoral.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi nº 1000 -CECAP

Fone: (15) 3259-8400 - CEP:18271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.639, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 28 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC em finalidades diversas das previstas neste decreto.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 17 de novembro de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/11/2023.

Neiva de Barros Oliveira